



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

LEI Nº 064, de 01 de setembro de 1.992.
REAJUSTA SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI, ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -----

O Prefeito Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são facultadas por lei etc;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, A P R O V O U, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios e representação do Prefeito Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, ficam reajustados e fixados nas quantias adiante especificadas, na forma que segue:

a) Subsídios do Prefeito Municipal.....	Cr\$	3.000.000,00
b) Representação	Cr\$	2.000.000,00
Total da Remuneração mensal	Cr\$	<u>5.000.000,00</u>

Art. 2º - Os subsídios e representação do Vice-prefeito Municipal de Mucajái, Estado de Roraima, ficam reajustados e fixados nas quantias adiante especificadas, na forma que segue:

a) Subsídios do vice-prefeito Municipal	Cr\$	2.100.000,00
b) Representação	Cr\$	1.400.000,00
Total da remuneração.....	Cr\$	<u>3.500.000,00</u>

Art. 3º - Fica revogado e sem nenhum efeito em sua plenitude, o art. 3º, da Lei nº 062, de 05 de junho de 1962, que autoriza a correção monetária automática pela TRD, dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, considerando-se que a faculdade é inconstitucional

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de agosto de 1.992.

Pago da Prefeitura Municipal de Mucajái, Estado de Roraima,
a 01 de setembro de 1.992.

Manoel Róffino de Souza
Prefeito Municipal de Mucajái